

EDITAL DO ART. 99, §1º DA LEI 11.101/2005

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS OU HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS.

Comarca – Recife/PE Juízo de Direito – 20ª Vara Cível – Seção A, da Comarca do Recife/PE – **EDITAL – SUPERMERCADO MAIS VOCÊ LTDA, T.J.F. DE OLIVEIRA E SILVA SANTOS LTDA, TJF DE OLIVEIRA E SILVA SANTOS, J G S ATACADO DOS FRIOS LTDA, J&R HORTIFRUTI LTDA, S P DA SILVA LATICÍNIOS LTDA E J GUILHERME DOS SANTOS E CIA LTDA.** Este edital, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do artigo 99, Parágrafo Primeiro, da Lei 11.101/2005, é passado na forma abaixo: O Excelentíssimo Sr. Ossamu Eber Narita, Juiz de Direito da Vigésima Vara Cível (Seção A), da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão datada de **05 de junho de 2025, DECRETADA A FALÊNCIA DE SUPERMERCADO MAIS VOCÊ LTDA, T.J.F. DE OLIVEIRA E SILVA SANTOS LTDA, TJF DE OLIVEIRA E SILVA SANTOS, J G S ATACADO DOS FRIOS LTDA, J&R HORTIFRUTI LTDA, S P DA SILVA LATICÍNIOS LTDA E J GUILHERME DOS SANTOS E CIA LTDA., processada sob o nº 0137662-66.2023.8.17.2001**, cujo resumo da sentença e da relação de credores segue adiante. **SENTENÇA: SUPERMERCADO MAIS VOCÊ LTDA, T.J.F. DE OLIVEIRA E SILVA SANTOS LTDA, TJF DE OLIVEIRA E SILVA SANTOS, J G S ATACADO DOS FRIOS LTDA, J&R HORTIFRUTI LTDA, S P DA SILVA LATICÍNIOS LTDA E J GUILHERME DOS SANTOS E CIA LTDA** ajuizou Ação de Recuperação Judicial, com fulcro na Lei Federal 11.101/2005, tendo sido deferido o processamento pleiteado, entretanto, diante das irregularidades perpetradas, restou imperiosa a **convolação da recuperação judicial em falência**, consoante art. 73 da referida legislação, **sendo determinadas por este MM. Juízo: (a)** fixação do termo legal da falência em 90 (noventa) dias retroagindo ao pedido de recuperação judicial; **(b)** que o falido apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência, nos termos do artigo 99, III da Lei 11.101/05. Apresentada a relação, publique-se edital contendo a relação de credores, abrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas ao administrador judicial as habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do § 1º do art. 7º desta Lei; **(c)** a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Lei; **(d)** a vedação da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória nos termos do inciso XI do caput do artigo 99; **(e)** a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que procedam à anotação da falência no registro do devedor, para que dele constem a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 desta Lei; **(f)** a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido; **(g)** a expedição de ofícios aos cartórios de imóveis de Recife, neste Estado de Pernambuco, para que informem no prazo de 10 (dez) dias se existem imóveis registrados em nome das empresas falidas, bem como toda e qualquer operação imobiliária, a qualquer título, efetuada pelo falido; **(h)** a lacração do estabelecimento, observando o disposto no art. 109 da Lei de regência; **(i)** a intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência; **(j)** a intimação dos representantes legais das falidas para cumprimento do disposto no artigo 104 da Lei 11.101/05, sob pena de responder por crime de desobediência, nos termos do parágrafo único deste artigo. **RELACÃO DE CREDITORES GRUPO MAIS VOCÊ: CLASSE TRABALHISTA (ART. 83, I, TRABALHISTA) – 106 CREDITORES – TOTAL R\$ 1.352.083,68 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS):** ADRIANA BEZERRA DA SILVA R\$ 1.562,62; ADRIANA RODRIGUES DIONIZIO R\$ 35.070,83; ADRIANO JOSE (ADV CREDOR CICERO JOSE DA SILVA NETO) R\$ 2.442,83; AIRES PIRES DE CARVALHO (PERITO CREDOR ISRAEL BATISTA PEREIRA) R\$ 3.758,67; ALBENISE BORGES DA SILVA R\$ 5.962,91; ALCIMAR DO NASCIMENTO R\$ 4.664,62; ALEXANDRE BUARQUE DE MACEDO GADELHA (ADV CREDOR SHIRLEY SANTOS DA SILVA) R\$ 2.848,72; ALVARO DA

SILVA MOTA (PERITO CREDOR ADRIANA RODRIGUES DIONIZIO) R\$ 700,00; ANA CARLA FREITAS DA CONCEICAO R\$ 45.816,44; ANDERSON JOÃO PEREIRA R\$ 11.568,43; ANTONIO CAVALCANTI DE SOUZA NETO (ADV CREDOR WILRA FRANCIELE SANTOS DA CUNHA) R\$ 557,20; ANTONIO FELIPE ASSIS LIMA (ADV CREDOR SHARLENE SIMOES DA SILVA) R\$ 250,00; ANTONIO FELIPE ASSIS LIMA E CAROLINE KELLINTON DA SILVA LIMA (ADV CREDOR ALCIMAR DO NASCIMENTO) R\$ 468,28; ANTONIO FELIPE ASSIS LIMA E CAROLINE KELLINTON DA SILVA LIMA (ADV CREDOR RITA DE CASSIA MAIA DA SILVA ALMEIDA) R\$ 8.559,11; ARAK LAN ALVES CORREIA LINS DE ALBUQUERQUE (ADV CREDOR ANA CARLA FREITAS DA CONCEICAO) R\$ 27.384,72; ARAK LAN ALVES CORREIA LINS DE ALBUQUERQUE (ADV CREDOR JOILMA MARIA SILVA DE SOUZA) R\$ 8.219,27; BIANCA MARIA DA SILVA R\$ 20.630,54; BRUNO FELIX CAVALCANTI (ADV CREDOR DRIELLY MONIQUE MONTEIRO DA SILVA) R\$ 1.826,97; BRUNO FERREIRA DE LUCENA PONTES (ADV CREDOR TACIANA REGINA NOGUEIRA DA SILVA) R\$ 7.088,56; CARLOS FELIPE GOUVEIA BEZERRA DA SILVA R\$ 7.209,65; CARLSON VALERIO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV CREDOR CRISTINA JOSEFA NOBREGA) R\$ 1.207,14; CICERO JOSE DA SILVA NETO R\$ 4.046,34; CINTIA DOMINGOS DE LIMA R\$ 21.841,78; CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE (PERITO CREDOR ANDERSON JOÃO PEREIRA) R\$ 1.147,97; CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE (PERITO CREDOR CINTIA DOMINGOS DE LIMA) R\$ 2.020,00; CRISTIANE MARIA DA SILVA R\$ 11.450,96; CRISTINA JOSEFA NOBREGA R\$ 4.654,95; DANIEL DARLAN PEREIRA MENDES R\$ 20.736,41; DANIELE PATRÍCIA MORAES DE SANTANA R\$ 4.460,13; DAYANA FERNANDA MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV THALYSON FERREIRA DA SILVA) R\$ 229,61; DENYS ANDRADE DA COSTA R\$ 47.374,60; DIOGO RODRIGO BARROS DA SILVA (ADV CREDOR CRISTIANE MARIA DA SILVA) R\$ 6.831,16; DIOGO RODRIGO BARROS DA SILVA (ADV CREDOR GLERISTON MARTINS DE SOUZA) R\$ 6.122,72; DRIELLY MONIQUE MONTEIRO DA SILVA R\$ 12.038,91; EDIVALDO CARNEIRO DE OLIVEIRA R\$ 19.122,16; EDUARDO MACIEL BEZERRA LIMA, GISELE PERES CALVAO, PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO (ADV CREDOR ELIZABETE TOTA DE ALBUQUERQUE) R\$ 6.871,29; ELIANE ARRUDA SILVA (ADV CREDOR DENYS ANDRADE DA COSTA) R\$ 4.983,15; ELIZABETE TOTA DE ALBUQUERQUE R\$ 66.786,82; EUCLIDES SABINO DA SILVA R\$ 26.923,35; EVANDRO JOSE DE MELO R\$ 10.990,75; FABIO EDINALDO DE OLIVEIRA R\$ 8.830,75; FABIO SALES CORREIA R\$ 6.050,13; FERNANDO ANTONIO RAPOSO DIDIER R\$ 64.246,34; FILIPE DE ABREU TENORIO (ADV CREDOR BIANCA MARIA DA SILVA) R\$ 12.424,72; FILIPE DE ABREU TENORIO (ADV CREDOR EUCLIDES SABINO DA SILVA) R\$ 4.208,36; FILIPE DE ABREU TENORIO (ADV CREDOR POLYANA MARIA DE ARAUJO) R\$ 702,90; FILIPE DE ABREU TENORIO (ADV CREDOR RODOLFO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA) R\$ 1.500,00; GENILSON PEREIRA DA SILVA R\$ 34.650,67; GIVANILDA QUERUBIM DA SILVA R\$ 10.633,71; GLERISTON MARTINS DE SOUZA R\$ 10.411,02; GUSTAVO HENRIQUE CARDOSO DE LIMA (ADV CREDOR LUIZ FERNANDES DOS SANTOS) R\$ R\$ 15.504,83; GUSTAVO ROGERS VAZ (ADV CREDOR MICHELLE SILVA CORREIA) R\$ 912,29; HERING PIEDADE DOS SANTOS R\$ 6.269,24; HUGO DUARTE VILAR (PERITO CREDOR RITA DE CASSIA MAIA DA SILVA ALMEIDA) R\$ 1.500,00; ISRAEL BATISTA PEREIRA R\$ 13.959,21; ITALO DA SILVA SANTANA R\$ 4.655,98; IZADORA FELIPE DA SILVA R\$ 4.824,87; JAKELINE MUNICH CAVALCANTI E SILVA R\$ 32.845,41; JESSICA PALOMA LOPES DE MEDEIROS R\$ 12.599,94; JOAO PAULO (PERITO CREDOR SHEYLA ROSA DOS SANTOS) R\$ 1.000,00; JOCILENE SEVERINA DE MELO DOS SANTOS R\$ 26.070,35; JOILMA MARIA SILVA DE SOUZA R\$ 13.644,91; JORGE FILGUEIRA (ADV CREDOR FABIO EDINALDO DE OLIVEIRA) R\$ 5.311,71; JORGE FILGUEIRA (ADV CREDOR IZADORA FELIPE DA SILVA) R\$ 2.886,97; JOSE AVELINO DE AGUIAR (PERITO CREDOR JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO) R\$ 2.501,22; JOSE CANDIDO FERNANDES JUNIOR (ADV CREDOR LEONARDO LOURENCO DA SILVA) R\$ 901,40; JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO R\$ 30.962,81; JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO (ADV CREDOR JAKELINE MUNICH CAVALCANTI E SILVA) R\$ 3.447,18; JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (PERITO CREDOR GIVANILDA QUERUBIM DA SILVA) R\$ 1.500,00; JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (PERITO CREDOR ISRAEL BATISTA PEREIRA) R\$ 1.375,92; JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (PERITO CREDOR JOCILENE SEVERINA DE MELO DOS SANTOS) R\$ 1.146,60; JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (PERITO CREDOR RITA DE CASSIA MAIA DA SILVA ALMEIDA) R\$ 1.500,00; JOZIEL NILO GOUVEIA R\$ 15.197,27; JRS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (PERITO CREDOR KASYA KELLY DE LIMA SOUZA) R\$ 536,79; JULIANA LINDOSO DE CARVALHO (ADV CREDOR CINTIA DOMINGOS DE LIMA) R\$ 2.303,45; KASYA KELLY DE LIMA SOUZA R\$ 6.214,51; KATIA TATIANA DE ALBUQUERQUE

LIMA (PERITO CREDOR CARLOS FELIPE GOUVEIA BEZERRA DA SILVA) R\$ 1.126,60; LEONARDO LOURENCO DA SILVA R\$ 9.014,04; LEONARDO MACIEL (ADV CREDOR SHEYLA ROSA DOS SANTOS) R\$ 2.924,43; LEVI SALUSTIANO DA SILVA, MARIANA SALUSTIANO FERREIRA E SILVA, RODRIGO JOSE DA COSTA SILVA (ADV CREDOR EDIVALDO CARNEIRO DE OLIVEIRA) R\$ 1.995,26; LUANA PRISCILA RAMOS DA SILVA R\$ 16.251,70; LUIS FERNANDO MIRANDA DIONIZIO R\$ 5.615,77; LUIZ CARLOS MARQUESI (PERITO CREDOR ELIZABETE TOTA DE ALBUQUERQUE) R\$ 2.304,00; LUIZ FERNANDES DOS SANTOS R\$ 25.034,68; MARCILIO BATISTA DA SILVA (ADV CREDOR MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS ARRUDA) R\$ 694,16; MARIA LAURA DE LIMA ALMEIDA R\$ 16.746,96; MARILIA ANGELA OLIVEIRA SALES (PERITO CREDOR LUIZ FERNANDES DOS SANTOS) R\$ 1.073,62; MARQUES E MORAES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA (ADV CREDOR FABIO SALES CORREIA) R\$ 4.056,57; MARSELHA NASCIMENTO DA SILVA R\$ 23.429,04; MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS ARRUDA R\$ 6.681,02; MATHEWS ALBUQUERQUE ADRIANO DA SILVA (ADV CREDOR ADRIANA RODRIGUES DIONIZIO) R\$ 5.649,31; MATHEWS ALBUQUERQUE ADRIANO DA SILVA (ADV CREDOR HERING PIEDADE DOS SANTOS) R\$ 2.497,27; MATHEWS ALBUQUERQUE ADRIANO DA SILVA (ADV CREDOR ISRAEL BATISTA PEREIRA) R\$ 10.893,79; MATHEWS ALBUQUERQUE ADRIANO DA SILVA (ADV CREDOR JOCILENE SEVERINA DE MELO DOS SANTOS) R\$ 17.516,01; MATHEWS ALBUQUERQUE ADRIANO DA SILVA (ADV CREDOR JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO) R\$ 4.861,52; MATHEWS ALBUQUERQUE ADRIANO DA SILVA (ADV CREDOR JOZIEL NILO GOUVEIA) R\$ 2.380,91; MATHEWS ALBUQUERQUE ADRIANO DA SILVA (ADV CREDOR MARSELHA NASCIMENTO DA SILVA) R\$ 3.689,58; MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO (ADV CREDOR WILLAMS ANDRE DA SILVA) R\$ 4.281,00; MICHELLE SILVA CORREIA R\$ 9.068,08; NATALIA NOVAES FERRAZ SULTANUM (ADV CREDOR ITALO DA SILVA SANTANA) R\$ 2.896,19; ODAIR SILVA DA BOA HORA R\$ 58,36; PAULO SANTANA DE LIMA (ADV CREDOR CARLOS FELIPE GOUVEIA BEZERRA DA SILVA) R\$ 4.326,17; PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA (ADV CREDOR ANDERSON JOÃO PEREIRA) R\$ 1.227,69; POLYANA MARIA DE ARAUJO R\$ 537,01; PRISCILLA LIRA (PERITO CREDOR CICERO JOSE DA SILVA NETO) R\$ 1.000,00; RAFAEL FERNANDES DA SILVA (ADV CREDOR DANIELE PATRÍCIA MORAES DE SANTANA) R\$ 3.888,87; RAFAEL FERNANDES DA SILVA (ADV CREDOR JESSICA PALOMA LOPES DE MEDEIROS) R\$ 1.313,89; REGINALDO MORENO SILVA R\$ 54.201,24; RENATA VALLE FERREIRA DE MATTOS (ADV CREDOR MARIA LAURA DE LIMA ALMEIDA) R\$ 1.697,36; RITA DE CASSIA MAIA DA SILVA ALMEIDA R\$ 54.428,44; RODOLFO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA R\$ 2.500,00; SANDRA KATARINY SANTOS SILVA (ADV CREDOR ALBENISE BORGES DA SILVA) R\$ 3.505,30; SHARLENE SIMOES DA SILVA R\$ 3.500,00; SHEYLA ROSA DOS SANTOS R\$ 7.571,60; SHIRLEY SANTOS DA SILVA R\$ 4.582,51; SIMONICA MARIA DE SANTANA E SILVA (PERITO CREDOR EUCLIDES SABINO DA SILVA) R\$ 800,00; SUSANE FONSECA DIAS CORREIA NOGUEIRA (ADV CREDOR REGINALDO MORENO SILVA) R\$ 36.959,77; TACIANA REGINA NOGUEIRA DA SILVA R\$ 67.398,53; TAMARA DA SILVA SANTANA R\$ 33.902,56; THAIS GABRIELA SANTOS DE ARAUJO R\$ 11.293,73; THALYSON FERREIRA DA SILVA R\$ 2.296,13; VANIA FERREIRA DA SILVA (ADV CREDOR LUIS FERNANDO MIRANDA DIONIZIO) R\$ 3.262,03; WILLAMS ANDRE DA SILVA R\$ 27.303,31; WILRA FRANCIELE SANTOS DA CUNHA R\$ 3.550,30; WILSON DE OLIVEIRA LIMA (ADV CREDOR KASYA KELLY DE LIMA SOUZA) R\$ 635,34. **CLASSE QUIROGRAFÁRIA (ART. 83, VI, QUIROGRAFÁRIA) – 39 CREDITORES – TOTAL R\$ 13.331.961,49 (TREZE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS):** ALVOAR LACTEOS NORDESTE R\$ 294.103,79; AMILAN COMERCIAL DE ALIMENTOS (DUMONTE) R\$ 79.193,20; ATACADÃO COMÉRCIO DE CARNES LTDA R\$ 224.350,83; AUJO DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 624.685,57; AURORA FRIOS E LATIC LTDA R\$ 83.567,25; AVENORTE AVICOLA CIANORTE LTDA R\$ 293.889,58; BANCO BRADESCO S/A R\$ 337.408,84; BANCO SAFRA S/A R\$ 3.482.023,51; BRF S.A. R\$ 1.174.017,77; BUNGE ALIMENTOS S/A R\$ 737.775,50; CAMIL ALIMENTOS S/A R\$ 32.647,67; CAPRICCHE SA R\$ 233.424,92; CIPAN COM. E IND PROD ALIM DO NORDE LTDA R\$ 94.033,17; COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS R\$ 106.316,07; DCL - CARDEAL DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 274.490,20; DISTCARNES - DIST. DE CARNES LTDA R\$ 77.886,59; FUMACENCE ALIMENTOS LTDA R\$ 373.975,70; INDUSTRIA ALIMENTICIA MAURICEA LTDA R\$ 117.812,90; INGA DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 151.292,31; INTERLANDIA LIMITADA R\$ 106.286,91; ITAMBE ALIMENTOS LTDA R\$ 131.451,46; JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 587.118,91; KANNA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA R\$ 218.306,63;

M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, R\$ 1.040.832,00; MILI S/A R\$ 260.446,46; MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A R\$ 17.263,95; NE COMERCIO ATACADISTA LTDA R\$ 78.329,57; NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO R\$ 152.056,69; OASIS ALIMENTOS LTDA R\$ 21.706,49; PANCRISTAL LTDA R\$ 73.735,15; PESSOA PERNAMBUCO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA R\$ 56.011,88; PIRAMBU COMERCIO DE CARNES LTDA R\$ 335.965,88; QUALLY TRADING ATAC. DE ALIM. IMP. E EXP. LTDA R\$ 71.447,09; RACA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA R\$ 207.015,86; SIDORE IND E COMERCIO DE REFRIGERANTE R\$ 52.675,91; TAMBAU INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA R\$ 190.520,17; TRADEMASTER INSTITUICAO DE PAGAMENTO, SERVICOS E PARTICIPACOES S.A. R\$ 601.352,15; USINA UNIAO E INDUSTRIA SA R\$ 293.515,29; YOKI DIST DE ALIMENTOS LTDA R\$ 43.027,66. Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para protocolar, no endereço do administrador judicial, Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE, ou encaminhar via e-mail: massafalidamaisvoce@vivanteaj.com.br, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Ciente de que este Juízo funciona no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, na Avenida Desembargador Guerra Barreto, Ilha Joana Bezerra, Recife/ PE, CEP 50.090-700.